

fl. 167
df

INSTRUMENTO / TERMO DE CONTRATO

Pelo presente INSTRUMENTO, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, C.N.P.J. N.º 77.774.560/0001-28, com sede na Praça Manoel Ogero Dias, 26, Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, C.E.P. 84.530.000, representada por seu Vereador Presidente, Carlos Alberto Gorte, brasileiro, solteiro, C.I.R.G.PR. 5.551.907-2, C.P.F. 977.016.889-00, residente na Rua Lourenço Serenato, 200, Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, aqui denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa L C B ASSESSORIA E INFORMATICA LTDA, C.N.P.J. 01.451.753/0001-86, com sede na Rua Rebouças, 80, Cidade de Irati, Estado do Paraná, C.E.P. 84.500-000, por sua representante legal Gicelia Soares da Fonseca Bohaczuk, brasileira, casada, C.I.R.G.PR. 7.413.212-0, C.P.F. 021.450.709-23, residente na Rua Rebouças, 80, Cidade de Irati, Estado do Paraná, aqui denominada **CONTRATADA** – firmam entre si, o presente CONTRATO, que se regerá pelas CLÁUSULAS a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente CONTRATO: 1) atém-se: ao PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 01/2016; à Decisão de Autorização do Presidente da Câmara proferida no PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 01/2016; ao estabelecido no EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2016; a PROPOSTA VENCEDORA da **CONTRATADA**; e, 2) possui Finalidade Pública: contratação de empresa para fornecimento de sistemas (software) para o desenvolvimento dos serviços de contabilidade da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SUJEIÇÃO / VINCULAÇÃO DOS CONTRATANTES: Lei Federal N.º 8.666 de 1993, legislação correlata, CLÁUSULAS CONTRATUAIS, EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2016; PROPOSTA VENCEDORA da **CONTRATADA** no PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 01/2016.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO: Contratação para fornecimento de sistemas (software) de Contabilidade Pública e Folha de Pagamento para atendimento à legislação vigente e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, compreendendo, implantação, configurações, conversão de dados, licença de uso (locação) mensal, manutenção, suporte técnico e treinamento a usuários.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO CONTRATO: 01 ANO a partir da data da assinatura deste CONTRATO.

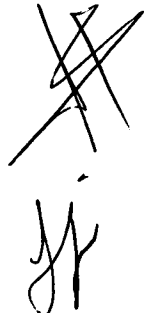
CLÁUSULA QUINTA: PRORROGAÇÕES DO PRAZO DO CONTRATO (DA DURAÇÃO DO CONTRATO): Possíveis, a critério exclusivo da **CONTRATANTE** e nos termos da Lei Federal N.º 8.666 de 1993.

CLÁUSULA SEXTA: PREÇO: **6.1** a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o Valor Total de R\$13.668,00, para o prazo de 01 ANO, para as especificações, peculiaridades e finalidades estabelecidas no OBJETO e para as especificações, peculiaridades e finalidades estabelecidas neste CONTRATO. **6.2** no Valor Total estabelecido no item anterior, **6.1**, estão incluídas as despesas (que serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**) relativas à: **6.2.1** encargos fiscais e comerciais (como tributos federais, estaduais e municipais) por ventura incidentes sobre o OBJETO contratual ou sobre a Execução do OBJETO contratual; **6.2.2** encargos trabalhistas e previdenciários por ventura incidentes sobre o OBJETO contratual ou sobre a Execução do OBJETO contratual; **6.2.3** deslocamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORMA DE PAGAMENTO: **7.1** o Valor Total de R\$13.668,00, para o prazo de 01 ANO, será pago para a **CONTRATADA** na sede da **CONTRATANTE**, em parcelas mensais de R\$1.139,00, até o quinto dia útil do mês subsequente, diretamente ou, através de solicitação, mediante depósito em conta

Gicelia S. F. Bohaczuk.





corrente da *CONTRATADA*, iniciando-se o primeiro pagamento a partir do mês subsequente ao da assinatura deste CONTRATO. **7.2** a *CONTRATADA* deverá emitir e apresentar a *CONTRATANTE*, com a devida antecedência, a devida Nota Fiscal, sem rasuras, sem a qual não será efetuado qualquer pagamento. **7.3** a *CONTRATADA* é obrigada a apresentar na data da entrega da Nota Fiscal, as certidões válidas relativas a *prova de regularidade* referente à Seguridade Social (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa) e a *prova de regularidade* referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), sem as quais não será efetuado qualquer pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: CRITÉRIOS DE REAJUSTES / ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Não haverá no primeiro ano ora contratado. O valor contratado, somente será reajustado / atualizado monetariamente se houver prorrogação do prazo deste CONTRATO, após o primeiro ano contratual, com base no índice I.G.P.M. dos 12 meses imediatamente anteriores ao do mês de encerramento do prazo de vigência.

CLÁUSULA NONA: RECURSO FINANCEIRO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO: O Recurso Financeiro e o Recurso Orçamentário para as despesas desta CONTRATAÇÃO e deste CONTRATO são próprios e específicos da Câmara Municipal e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 01 – Câmara Municipal; Unidade: 01.001 – Câmara Municipal; Programa de Trabalho: 01.031.01.01.2.002; Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA MANUTENÇÃO: a *CONTRATADA*: **10.1** manterá os sistemas sempre em perfeitas condições de funcionalidade, disponíveis, atualizados, adaptados e nos padrões da legislação vigente, entre elas da Lei de Responsabilidade Fiscal, adaptados e nos padrões das normas e programas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **10.2** procederá correções de eventuais falhas nos sistemas, originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos. **10.3** procederá a adequação e a alteração nos sistemas sempre que necessário, como por exemplo: **10.3.1** no caso de mudança de moeda ou de mudanças de cunho normativo, fiscal ou tributário, impostas por quaisquer órgãos, federais, estaduais, municipais ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entre outros; **10.3.2** no caso de alterações da legislação vigente, entre elas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal N.º 4.320 de 1964; **10.3.3** no caso de alterações das normas e programas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **10.4** sejam em razão de fatos não previstos sejam em razão de problemas ou defeitos nos sistemas ou na sua operacionalização, a *CONTRATADA* providenciará, sempre que solicitado pela *CONTRATANTE* (à suas expensas, sem qualquer custo adicional para a *CONTRATANTE*), atualizações, supressões, inserções, modificações, expansões, reparações, substituições, nos sistemas, num prazo de até 5 dias (a contar da data da solicitação) ou, excepcionalmente, mediante justificativa, em prazo a ser estabelecido de comum acordo pelas PARTES. **10.5** atualizará os softwares em atendimento a novas versões do programa SIM do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou de qualquer outro programa do Tribunal de Contas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a liberação ou publicação oficial da versão ou do programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO SUPORTE TÉCNICO: **11.1** o SUPORTE TÉCNICO, após a implantação dos sistemas, consiste no atendimento e na assistência intelectual, tecnológica e material a usuário indicado pela *CONTRATANTE* que será dado pela *CONTRATADA* através de e-mail, ligação telefônica, suporte remoto ou atendimento presencial – visita *in loco*. **11.2** o SUPORTE

Gicelia S.F. Bohaczuk. G.

TÉCNICO tem o objetivo de, entre outros: **11.2.1** esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas; **11.2.2** corrigir erros de funcionamento; **11.2.3** auxiliar na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos. **11.3** a *CONTRATANTE* poderá permitir à *CONTRATADA* acesso remoto aos seus equipamentos para que seja possível realizar serviços de suporte remoto. **11.4** o SUPORTE TÉCNICO em casos urgentes deverá ser dado de imediato, sempre que possível, ou excepcionalmente, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a hora da devida solicitação, através de e-mail, ligação telefônica, suporte remoto ou outro meio mais ágil e eficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TREINAMENTO A USUARIOS: **12.1** o TREINAMENTO (capacitação e repasse de conhecimentos e orientações a usuário para utilização e operacionalização correta das diversas funcionalidades dos sistemas) a usuário indicado pela *CONTRATANTE*, deverá ser realizado dentro de até 05 (cinco) dias após a implantação (instalação e disponibilização) dos sistemas. **12.2** a *CONTRATANTE* indicará à *CONTRATADA* o nome do usuário a ser treinado. **12.3** o usuário indicado pela *CONTRATANTE* será o administrador dos sistemas implantados e receberá o TREINAMENTO específico para operacionalizá-los. **12.4** o TREINAMENTO se aperfeiçoará através da apresentação geral de todas as funcionalidades dos sistemas de forma a possibilitar que todas as operações referentes a cada tela, sejam devidamente conhecidas e operadas pelo usuário. **12.5** o TREINAMENTO será ministrado nas dependências da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: **13.1** fornecer o OBJETO, em padrões de qualidade, continuidade e regularidade, obedecendo às especificações do EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2016, de seus ANEXOS, e de sua PROPOSTA VENCEDORA. **13.2** observar e cumprir as disposições legais e contratuais. **13.3** prestar às suas expensas TREINAMENTO a usuário indicado pela *CONTRATANTE* conforme cláusula específica deste CONTRATO. **13.4** prestar às suas expensas SUPORTE TÉCNICO, após implantação dos sistemas, conforme cláusula específica deste CONTRATO. **13.5** prestar às suas expensas, MANUTENÇÕES que se fizerem necessárias nos sistemas, conforme cláusula específica deste CONTRATO. **13.6** tratar como confidenciais as informações e dados contidos nos sistemas da *CONTRATANTE*, guardando sigilo perante terceiros. **13.7** auxiliar o usuário indicado pela *CONTRATANTE* na alimentação de sistemas e programas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, entre outros, do SIM-AM, desde a abertura até o encerramento do exercício, corrigindo, eventualmente, erros provenientes das gerações dos arquivos. **13.8** implantar (instalar e disponibilizar) os sistemas nos equipamentos da *CONTRATANTE*, no prazo de até 10 dias da data da assinatura deste CONTRATO. **13.9** proceder a conversão dos dados pré-existentes – migração de dados – para os sistemas a serem implantados nos equipamentos da *CONTRATANTE*. **13.10** manter, no prazo de vigência deste INSTRUMENTO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para a perfeita Execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE: **14.1** efetuar os pagamentos convencionados na quantia, forma e prazos estabelecidos neste CONTRATO. **14.2** fornecer rede de internet, equipamentos de informática com configurações adequadas, sistema operacional e outros utilitários necessários ao perfeito funcionamento dos computadores para instalação e execução dos sistemas. **14.3** indicar o usuário que receberá treinamento e que será registrado como administrador dos sistemas

Gicelia S. F. Bohaczuk.

df



fl. 170
df

implantados. **14.4** facilitar o acesso de técnicos da *CONTRATADA* às áreas de trabalho, aos registros internos, às documentações internas, às demais informações requisitadas. **14.5** responsabilizar-se pela supervisão e pelo controle da utilização e pela operacionalização dos sistemas no âmbito interno da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LICENÇA DE USO DOS SISTEMAS: **15.1** a *CONTRATADA* concede à *CONTRATANTE* o direito de uso dos sistemas, objeto deste CONTRATO. **15.2** é vedada a cópia dos sistemas, exceto para fazer *backup*. **15.3** é vedada, no todo ou em parte, a subcontratação / sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas, objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ficam asseguradas, no que couber, as prerrogativas da *CONTRATANTE* previstas no artigo 58 da Lei Federal N.º 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Ficam reconhecidos os direitos da *CONTRATANTE* em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal N.º 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A legislação e as normas aplicáveis a: 1) Alteração deste CONTRATO (entre outras as normas aplicáveis aos casos de Alteração); 2) Execução e Inexecução deste CONTRATO; 3) Rescisão deste CONTRATO (entre outras as normas aplicáveis aos motivos, modos e consequências da Rescisão); e, 4) Casos Omissos – no que couber, são as estabelecidas na Lei Federal N.º 8.666 de 1993 e as estabelecidas no EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PENALIDADES: **19.1** executar o OBJETO contratual com vício, defeito ou incorreção – desde que passíveis de sanados e / ou corrigidos, nos prazos estabelecidos neste INSTRUMENTO e sem qualquer prejuízo para a *CONTRATANTE*; ou, executar o OBJETO contratual com atraso – desde que a situação não enseje Inexecução Parcial ou Total e desde que não haja qualquer prejuízo para a *CONTRATANTE*: **ADVERTÊNCIA.** **19.2** deixar de atender as solicitações da *CONTRATANTE* nos prazos e nas situações estabelecidas neste CONTRATO: **MULTA DIÁRIA** de 0,3 % sobre o Valor Total do CONTRATO, a cada ocorrência, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido neste INSTRUMENTO até o dia anterior ao efetivo atendimento. **19.3 INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO:** **MULTA** de 10% sobre o Valor Total do CONTRATO. **19.4 INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO:** **MULTA** de 15 % sobre o Valor Total do CONTRATO. **19.5** a constatação, pela *CONTRATANTE*, de que após a implantação, os sistemas não atenderam às exigências do EDITAL, ensejará a **INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO**, a imediata **RESCISÃO CONTRATUAL** e a convocação das demais proponentes, segundo a ordem de classificação no processo licitatório. **19.6** nenhum pagamento será efetuado pela *CONTRATANTE* enquanto pendente de liquidação obrigação financeira imposta a *CONTRATADA* em virtude de penalidade ou de descumprimento de cláusulas deste CONTRATO. **19.7** no caso dos itens 19.3 e 19.4 a *CONTRATANTE* poderá aplicar juntamente com a **MULTA** a sanção prevista no inciso III do artigo 87 da Lei Federal N.º 8.666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DO CONTRATO: A Execução do OBJETO e do CONTRATO será acompanhada, fiscalizada e controlada por Servidor da *CONTRATANTE*. O acompanhamento, a fiscalização e o controle da Execução do OBJETO e do CONTRATO, não implicará em qualquer responsabilidade por parte da *CONTRATANTE* e nem eximirá a *CONTRATADA* do fiel cumprimento das responsabilidades assumidas.

Gicelia S.F. Bohaczuk.

df

fl. 171
JFS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES: A COMUNICAÇÃO entre *CONTRATANTE* e *CONTRATADA* com relação a assuntos relacionados a este CONTRATO e com relação as OBRIGAÇÕES e RESPONSABILIDADES assumidas neste CONTRATO, serão feitas através de e-mail, ligação telefônica, documento escrito ou comparecimento pessoal de representante da *CONTRATADA* na sede da *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os Direitos, Obrigações e Responsabilidades das Partes e a Forma de Execução (DIRETA) deste CONTRATO, encontram-se estabelecidos nas Cláusulas deste INSTRUMENTO, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal N.º 8.666 de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste CONTRATO não implicará na nulidade das demais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Não haverá qualquer tipo de pagamento de taxa adicional ou qualquer tipo de pagamento de diária ou qualquer tipo de ressarcimento de despesas decorrentes de quaisquer deslocamentos (6.2.3. da cláusula sexta) realizados pela *CONTRATADA* para a Câmara Municipal – visitas *in loco*, entre outros, para fins de implantação, manutenção e suporte técnico dos sistemas; de treinamento a usuário; de testes nos sistemas; de atendimentos presenciais para quaisquer fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FORO: O Foro da Comarca de Teixeira Soares, do Estado do Paraná, é o competente para dirimir qualquer questão ou dúvida surgida em decorrência deste CONTRATO.

E, por estarem contratados, para que produza os legais efeitos, firmam este INSTRUMENTO, sem emendas ou rasuras, o qual depois de lido e achado conforme será assinado pela *CONTRATANTE* e *CONTRATADA* e pelas TESTEMUNHAS as quais de tudo o que foi anteriormente estabelecido conhecimento tiveram.

Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 1.º de setembro de 2016.


CONTRATANTE

Giselia S. F. Beharzuk.
CONTRATADA


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA